

LEI MUNICIPAL Nº 134 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.975.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista decurso de prazo na forma do § 3º do artigo 26 da Lei orgânica dos Municípios sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estendido para todo território administrativo do Município de Rio Grande da Serra, os limites de sua Zona Urbana.

Artigo 2º - Excetuam-se dessa medida as propriedades que preencham os seguintes requisitos:

I – propriedade com módulo mínimo exigido pela legislação federal.

II – possuir atividade agrícola com finalidade comercial ou industrial devidamente inscrita nas repartições competentes.

Artigo 3º - Na zona rural, os proprietários estão sujeitos ao recolhimento da taxa de conservação de estradas municipais, na forma da Tabela em anexo que será anualmente alterada com base na ORTN, através de Decreto do executivo, o qual faz parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 002/65 e tabela que faz referência o artigo 98 da Lei Municipal nº 20/66 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de novembro de 1975 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINÉIA JOSÉ MIDOLLI  
Prefeita